REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 283/2018 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2017.9	16/03/2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 638/XIII (3.ª) "Ausência de resposta do Ministério leva a que aluno de Coimbra esteja sem escola e sem aulas desde o início do ano letivo".

Cara Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 638/XIII (3.ª) "Ausência de resposta do Ministério leva a que aluno de Coimbra esteja sem escola e sem aulas desde o início do ano letivo".

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) agiu da forma legalmente prevista e pedagogicamente adequada, salvaguardando a segurança do aluno bem como de toda a comunidade escolar.
A transferência pedida pelo Encarregado de Educação, no início deste ano letivo, para a Escola Profissional de Beira Aguieira, em Penacova, não cumpria os normativos aplicáveis que regulam esta matéria, não tendo por isso sido aceite. Com efeito, o aluno não cumpria os requisitos para a frequência daquele estabelecimento.
A decisão de regresso à escola de origem é o procedimento administrativo correto e conforme ao definido no Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril, e aplicável ao caso concreto, visto o aluno estar incluído no sistema de ensino português, matriculado no Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, e as faltas terem sido justificadas por atestado médico disponibilizado pelo Encarregado de Educação.
Desconhecendo a DGEstE qualquer situação de *bullying* - posteriormente invocada pelo Encarregado de Educação - o assunto foi tratado do ponto de vista do pedido de integração em turma CEF (Curso de Educação e Formação) e nos termos supra referidos.
Cabe ao Encarregado de Educação solicitar a transferência para outro estabelecimento, apresentando-o junto da escola de origem, sendo a competência para autorizar da Diretora do Agrupamento, cumprindo as normas legais aplicáveis, consagradas no supra referido despacho.
Uma vez diligenciado pelo Encarregado de Educação o pedido de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino do concelho de Coimbra, o que aconteceu pouco tempo depois, a DGEstE, em conformidade com as competências que lhe são conferidas na Portaria nº 29/2013, de 29 de janeiro, e no despacho normativo já referido, prontamente apoiou a família no encaminhamento e processo de transição do aluno para o novo estabelecimento de ensino.
O aluno já ingressou na Escola Eugénio de Castro, onde terá todo o apoio disponível do corpo docente e da comunidade escolar.
Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt